



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 150 • São Paulo, quarta-feira, 4 de agosto de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 65.901,
DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes aplicáveis à sub-rogação de contratos de trabalho das entidades descentralizadas de que trata a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A sub-rogação dos contratos de trabalho vigentes nas entidades descentralizadas em extinção, autorizada pelos artigos 4º e 66 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, deverá observar o procedimento estabelecido neste decreto, aplicável aos vínculos laborais vigentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecidos com as entidades descentralizadas de que tratam o artigo 9º da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, a Lei nº 17.056, de 5 de junho de 2019, a Lei nº 17.148, de 13 de setembro de 2019, e os artigos 1º e 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

§ 1º - A sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no "caput" deste artigo não configura direito subjetivo do empregado, caracterizando-se como ato discricionário da Administração, com a finalidade de prover os recursos humanos necessários aos órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis por atividades antes desempenhadas pelas entidades em processo de extinção, nos limites da força de trabalho efetivamente necessária para tal escopo.

§ 2º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, a sub-rogação fica condicionada à expressa anuência do empregado, mediante assinatura de termo próprio contendo descrição detalhada dos direitos e benefícios incorporados ao vínculo sub-rogado e regime remuneratório aplicável a partir da sub-rogação.

Artigo 2º - As entidades em extinção a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão identificar os contratos de trabalho aptos à sub-rogação nos termos estabelecidos pelo artigo 4º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, encaminhando à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, no prazo por esta estabelecido, a relação dos empregados abrangidos pelos itens 1 e 2 do § 1º do mesmo dispositivo legal, acompanhada de:

I - descrição das atividades desempenhadas e das atribuições do emprego, na forma prevista no Plano de Cargos e Salários da entidade ou em outro ato normativo pertinente, bem como dos requisitos exigidos para o respectivo provimento, incluindo formação profissional e grau de escolaridade;

II - histórico de evolução funcional e avaliação de desempenho do empregado, se houver, bem como indicação de eventuais faltas funcionais e penalidades aplicadas nos últimos 3 (três) anos;

III - situação junto ao Regime Geral da Previdência Social;

IV - manifestação prévia do empregado declarando o interesse em participar do processo de sub-rogação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A coordenação do procedimento de sub-rogação ficará a cargo da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, a entidade deverá adotar critérios objetivos para indicar, fundamentadamente, aqueles que melhor se harmonizem com os fins pretendidos, entre os quais o histórico de bom desempenho profissional e grau de qualificação técnica do empregado, com prioridade para aqueles considerados estáveis nos termos do item 2 do § 1º do artigo 4º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 4º - Os órgãos ou entidades a que se refere o artigo 3º deste decreto deverão manifestar-se, a partir do recebimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, observado o prazo estabelecido no referido encaminhamento, quanto ao interesse em sub-rogar os contratos de trabalho constantes da referida documentação.

§ 1º - A manifestação de interesse a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter justificativa técnica discriminando o quadro de pessoal atual da entidade ou órgão, o incremento de trabalho a ser desempenhado e quantitativo de pessoal necessário, bem como a correlação das atribuições em face daquelas desempenhadas pelo empregado junto à entidade em processo de extinção.

§ 2º - Caso não seja identificada a necessidade de sub-rogar a totalidade dos contratos de trabalho constantes da relação encaminhada pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, a entidade deverá adotar critérios objetivos para indicar, fundamentadamente, aqueles que melhor se harmonizem com os fins pretendidos, entre os quais o histórico de bom desempenho profissional e grau de qualificação técnica do empregado, com prioridade para aqueles considerados estáveis nos termos do item 2 do § 1º do artigo 4º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 5º - Concluída a etapa de manifestação de interesse prevista no artigo 4º, a Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão consolidará a relação dos contratos de trabalho a serem sub-rogados e dará conhecimento aos órgãos e entidades envolvidas.

Artigo 6º - Os órgãos ou entidades de origem e de destino formalizarão Termo de Sub-Rogação do contrato de trabalho dos empregos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - A sub-rogação do contrato de trabalho somente poderá ser efetivada após prévia e expressa anuência do empregado, mediante assinatura do termo previsto no "caput" deste artigo, observado o § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - Últimas das providências previstas no artigo 8º deste decreto, deverá ser editado decreto específico fixando os respectivos quadros especiais, com manutenção da denominação, atribuições e remuneração dos empregos de origem, bem como previsão de extinção na vacância.

Artigo 8º - O Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de agosto de 2021.

Governo

CORREGEDORIA GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Extrato

"Notificação

A comissão processante instituída por ato do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (P-0429-2019 - SPDoc SG 2001287-2019), notifica a processada P. C. E. A. E. LTDA. - EPP, (...), na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento da retomada dos prazos processuais. Os autos seguirão, após a presente publicação, conclusos à Comissão designada para apreciação da defesa administrativa preliminar apresentada.

São Paulo, 28 de julho de 2021".

Advogados: Renato Lopes - OAB/SP - 406.595-b; Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP - 283.834; Alexandre Machado Bueno - OAB/SP - 431.140.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02-08-2021.

EXPEDIENTE ARTESP nº ARTESP-EXP-2021/08417.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do EXPEDIENTE ARTESP-EXP-2021/08417 (ARTESP-MEM-2021/07652, PROT.SIC 445792115477), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA por votação unânime, CONHECE do recurso interposto pelo interessado Artur Felipe do Nascimento Taveira em fls. 410/412, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.177/98, e NO MÉRITO, NEGA PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ratificando-se e adotando-se como motivação de decidir toda a instrução dos autos, especialmente as manifestações técnicas em fls. 391/409 e fls. 431/455, assim como do Parecer CJ/ARTESP nº 446/2021, da Consultoria Jurídica da ARTESP. (fls. 451/456). AUTORIZA-SE, vistas processuais, pelo prazo de 30 dias a contar desta publicação.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Retificação DOE de 03/08/2021

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 02/08/2021

ARTESP-PRC-2021/02111 - VIAÇÃO ITAQUERI LTDA., AUTORIZO em caráter excepcional a incluir os ônibus com motor dianteiro prefixo 500, placa BFZ-9B44, prefixo 400, placa BFZ-9B64, prefixo 300, placa BFZ-9B23 e prefixo 100, placa BFZ-8D78. (republicado por ter saído com incorreção)

Despachos do Diretor de 03/08/2021

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01761 (F1-3896) - GILTUR TRANSPORTES LTDA - CNPJ 03.724.381/0001-40 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01828 (F1-3897) - PADUA VANS FRETAMENTO EIRELI - CNPJ 30.257.107/0001-80 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01848 (F1-3898) - MAM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.601.612/0001-14 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01827 (F1-2199) - PAGANI & FERREIRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 05.614.619/0001-00 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01217 (F5-2234) - VASH TURISMO TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 11.225.317/0001-42 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 16/08/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01788 (F1-2326) - MARCELO ZEOMIR GIACIANI EIRELI - CNPJ 24.826.589/0001-40 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 21/10/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01880 (F1-1079) - AUTO VIAÇÃO PENHA - CNPJ 49.413.743/0001-82 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 29/10/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01798 (F1-2333) - PAULO TUR LOCADORA - CNPJ 07.288.750/0001-50 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 21/10/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01973 (F3-2344) - TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA - CNPJ 48.838.437/0001-25 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 10/07/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01973 (F3-2344) - GALVÃO & NEVES LOCADORA LTDA. - CNPJ 10.235.135/0001-90 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 28/10/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01779 (F3-2297) - LHF Mercado Locação de Veículos Ltda. - ME - CNPJ 06.119.827/0001-03 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 29/09/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01987 (F2-2314) - TRANSPORTES SG TRANSTUR EIRELI - EPP - CNPJ 14.314.809/0001-00 - AUTORIZO a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar de 18/10/2021.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01809 (F3-2204) - A. C. PEREIRA & CIA TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ 21.289.242/0001-17 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/00854 (F5-2179) - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ALNITUR LTDA - CNPJ 56.168.297/0001-53 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/00878 (F5-2160) - P & L TRANSPORTES LTDA - CNPJ 05.070.544/0001-43 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/00879 (F5-0331) - CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - CNPJ 45.356.532/0001-02 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01044 (F5-1553) - FIRENZE TRANSPORTES LTDA - CNPJ 00.398.233/0001-94 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01762 (F1-2191) - RIOPRENSE TRANSP. TURÍSTICO E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ 96.505.268/0001-54 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01753 (F1-2225) - NATIVA FRETAMENTO LTDA ME - CNPJ 12.629.615/0001-60 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01789 (F4-2221) - JOSÉ LUIS VIDORETO - ME - CNPJ 05.286.890/0001-63 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01103 (F5-2162) - ELIDIO RANHA TRANSPORTES ME - CNPJ 02.497.348/0001-61 - AUTORIZO o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2021/01836 - LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA - CNPJ 07.590.934/0002-50 - INDEFIRO o pedido da empresa, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 29.912/89.

Autos 8872/DER/79 - 1º Vol. - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Santo Anastácio e Mirante do Paranapanema, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8873/DER/79 - 1º Vol. - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Prudente e Santo Anastácio, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8861/DER/79 - 2º Vol. - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Rancharia e São Paulo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8950/DER/80 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Venceslau - Theodoro Sampaio, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8966/DER/80 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Theodoro Sampaio e Ribeirão Preto, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8848/DER/79 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Prudente e Marabá, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8040/DER/77 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Prudente e Ribeirão Preto, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8870/DER/79 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Santo Anastácio e São Paulo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8955/DER/80 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Palmal e São Paulo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 6542/DER/70 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Venceslau e Mirante do Paranapanema, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 6567/DER/70 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Prudente e Rosana, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 6441/DER/70 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Presidente Epitácio e Presidente Venceslau, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8874/DER/79 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Iepê e Presidente Prudente, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 8863/DER/79 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Santo Anastácio e Assis, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 7139/DER/73 - VIAÇÃO SANTA MARIA LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da paralisação da linha rodoviária entre Barretos e São Joaquim da Barra, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

Autos 5389/DER/66 - VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., DEFIRO o pedido da permissionária, de prorrogação da autorização de operação do itinerário B (viagens parciais - via Sete Barras) da linha rodoviária entre Peruibe e Eldorado em conformidade com a tabela de horários e distâncias de fl. 143, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.E.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presidente de 02-08-2021
Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo, (fls. 333/348), bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e Portaria DETRAN nº 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor A. L. S., RG nº 28.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por ter, s.m.j., infringido o artigo 241, incisos III e XIII, e no artigo 257, inciso II, ambos da Lei 10.261/1968, além de supostas violações do artigo 313-A e 319 do Código Penal (Decreto-Lei 2848/40), e artigo 11, inciso I da lei de Improbidade